



PROPOSTA DE PREÇOS

VIVA RIO – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

DISCRIMINAÇÃO	U/S	VALOR UN
SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM COLETA E ENTREGA PARA AS UNIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS: Upa Seap Upa Rocinha Upa Complexo do Alemão Upa Ilha do Governador Upa Maré Upa Engenho Novo Upa Irajá Upa Penha Conforme termo de referencia	KG	R\$ 4,40

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2018


KING BEE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
ABRAHAO FARIA DA COSTA

20.606.525/0001-82
KING BEE COMERCIO E
SERVICOS LTDA ME
Rua Vital Brasil, nº 196
São Sebastião - CEP: 25.645-705
Petrópolis RJ

(24) 2235-5127

CONTATO@KINGBEE.NET.BR



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>



Orçamento - Lavanderia

Top Clean Serviços Gerais <topcleanservicos@bol.com.br>
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Cc: Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>, Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>, Angelo Hang Loos <angeloloos@vivario.org.br>

11 de abril de 2018 14:49

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a proposta de preços conforme solicitado.

Desde já agradecemos pela gentileza!

Att

Top Clean Comércio e Serviços Gerais - Eireli

Cnpj: 13.986.449/0001-12

Tel: (21) 9.6427-4773 - (21) 2635-2991

De: elainerocha@vivario.org.br

Enviada: Terça-feira, 10 de Abril de 2018 16:07

Para: topcleanservicos@bol.com.br,leandromendes@vivario.org.br,pamelavieira@vivario.org.br,angeloloos@vivario.org.br

Assunto: Orçamento - Lavanderia

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTAVIVARIO2018031.pdf
445K



PROPOSTA DE PREÇOS

O VIVA RIO – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

REF: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Empresa: Top Clean Comércio e Serviços Gerais – Eireli

Cnpj: 13.986.449/0001-12

Dados Bancários: Banco Santander – AG: 1596 / CC: 13000569-9

DISCRIMINAÇÃO	U/S	VALOR UN	QTD ESTIMADA MENSAL	V.L TOTAL
Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo coleta, lavagem, desinfecção, passagem e entrega para as Unidade administrada pela VIVA RIO; Upa Ilha do Governador Upa Maré Upa Engenho Novo Upa Irajá Upa Penha Upa Seap Upa Rocinha Upa Complexo do Alemão	KG	R\$ 4,00	4.000	R\$ 16.000,00

Validade da proposta 90(noventa) dias

São Gonçalo, 11 de Abril de 2018

Ricardo Felipe Oliveira

TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI
RICARDO FELIPE OLIVEIRA
SÓCIO- GERENTE

TOP CLEAN SERVIÇOS GERAIS - EIRELI
Cnpj: 13.986.449/0001-12

Email: topcleanservicos@bol.com.br
Tel: (21) 2635-2991 / (21) 9.6427-4773

FRANCA
Engel Nº 560 - Sete Pontes
São Gonçalo - RJ

Top Clean Comércio e Serviços Gerais – Eireli

Cnpj: 13.986.449/0001-12

Contato: (21) 2635-2991 / (21) 9.6427-4773 – Email: topcleanservicos@bol.com.br

Endereço: Rua Visconde de Itauna – L14 – Gradim – São Gonçalo RJ



PROPOSTA DE PREÇOS

O VIVA RIO – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

REF: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Empresa: FIDELITY MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME
Cnpj: 03.872.129/0001-88
Dados Bancários: BANCO BRADESCO SA / AG 2812 CONTA 28515-3

DISCRIMINAÇÃO	U/S	VALOR UN
Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo coleta, lavagem, desinfecção, passagem e entrega para as Unidade administrada pela VIVA RIO; Upa Ilha do Governador Upa Maré Upa Engenho Novo Upa Irajá Upa Penha Upa Seap Upa Rocinha Upa Complexo do Alemão	KG	R\$ 4,60

Validade da proposta 90(noventa) dias

Niterói, 11 de abril de, 2018.

Anderson Cezar Martins Fragozo

Fidelity Serviços Técnicos Ltda.-ME
CNPJ: 03.872.129/0001-88
Anderson Fragozo
Sócio-Diretor



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 0825/2018

ITEM	QNT EM KILOS	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS				
1	600	12	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PASSAGEM, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PENHA LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	KING BEE	FIDELITY SERVIÇOS	TOP CLEAN	ATA	
				R\$ 4,40	R\$ 4,60	R\$ 4,00	R\$ 7,21	
			VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.605,00	
			VALOR MENSAL	R\$ 26.400,00	R\$ 27.600,00	R\$ 24.000,00	R\$ 43.260,00	
			VALOR GLOBAL					

Elaine Rocha
Matrícula 19177
CONFECCIONADORA
VIVA RIO

ORÇADO PELO COMPRADOR

MAPA CONFECCIONADO EM 13/04/2018

Maíra Angela Lavor
Matrícula de Aquisições: 15637
Gestão de Aquisições
Gestão de Aquisições

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:
Elaine Mendes
Matrícula 22660
Viva Rio

OBS: COTAÇÃO REALIZADA POR AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



CONTRATO Nº 088/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0017-95, situada na Avenida Lobo Junior, SN Penha Circular – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.986.449/0001-12, com sede na Rua Visconde de Itauna nº 0 Lote 14 – Bairro Gradim – São Gonçalo – Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **RICARDO FELIPE OLIVEIRA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.985.056-9 expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF nº 174.453.817-40, residente e domiciliado na Estrada dos Menezes nº 400- Bloco A1 Apartamento 1304 – Bairro Colubande – São Gonçalo, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, inclusive dos profissionais lotados na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Penha**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente serviço será de **12 (doze) meses**, com data de início em **16/04/2018** e término em **16/04/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o término do contrato de Gestão firmado com o Estado do Rio de Janeiro, seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo o valor do kg de roupa processada **R\$ 4,00 (Quatro reais)**, cujo a primeira parcela será em *pro rata* no valor de **R\$ 933,33 (Novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do



Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum



momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital – RJ.
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823
Atenção: Supervisor (a) de Contratos
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Igor Aquino, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI – EPP

Rua Visconde de Itauna nº 0 Lote 14 – Bairro Gradim – São Gonçalo – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 96427-4773 - (21) 2635-2991
Atenção: Sr. Igor Aquino
E-mail: topcleanservicos@bol.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 16 de Abril de 2018.



VIVA RIO

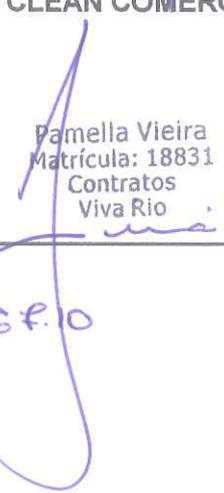


TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º
137.895.967-10


Pamela Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º 170.082.897-61


Elaine Rocha
Matrícula: 10373
Contratos
Viva Rio

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Adições
Viva Rio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços de Lavanderia

1. OBJETO

O presente visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, inclusive dos profissionais lotado na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Penha**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

1.1. A prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar a realizar-se mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da **CONTRATANTE**.

1.2. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja dos locais pré-definidos pela **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa aos locais definidos pela **CONTRATANTE**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A terceirização de serviços de lavandeira vem contribuir para a melhoria do atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), ao menor custo, referente atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral.

2.2. Justifica-se também, em virtude da não existência de profissionais da categoria de operadores de máquinas de lavar, costureiros, passadores e de profissionais que cuidam da manutenção de equipamentos, nas unidades de saúde.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação será realizada para a unidade de pronto atendimento administrada pela OSS Viva Rio, conforme o quadro abaixo:

UPA	ENDEREÇOS	TELEFONE
Penha	Avenida Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso (em frente ao hospital Getúlio Vargas) - CEP: 21.070-061	<u>(21) 2334-7859/ 2334-7862 / 2334-7861</u>

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2012).



4.2. A roupa processada é de propriedade da **CONTRATADA**.

4.3. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágue pré-lavagem e lavagem obedecida por: alvejamento enxágue acidulação, amaciamento, secagem e por último, a passagem de roupas por calandra ou prensa (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupas) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.

4.4. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1988, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

- a) Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antedepositante e inibidor do odor;
- b) Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antedepositante;
- c) Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujidade, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana;
- d) Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos;
- e) Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa;
- f) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores;
- g) Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas de acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde (ANVISA, 2013).

4.4.1. Fornecer sacos plásticos de cor vermelha e capacidade para 240 litros, que tenham qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte (espessura: 0,8 a 0,12 microns).

4.4.2. Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das Unidades de Saúde, transportando-os para a unidade de processamento da **CONTRATADA** em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

OBS: Caso a **CONTRATADA** possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta de roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

4.4.3. Fornecer carros para transporte de roupas distintas para coleta de roupas sujas e distribuição das roupas limpas nos diversos setores das Unidades de Saúde, devendo este ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios de, no mínimo, quatro (04) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

4.5. A Unidade de Saúde determinará o local para guardar os carros, bem como a quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas e distribuição das roupas limpas.

4.6. Toda roupa suja deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala específica para armazenamento da roupa suja.

R



4.7. Após o uso todos os carros deverão ser higienizados diariamente com produtos químicos determinados pela CCIH de cada Unidade de Saúde.

4.8. A balança para pesagem das roupas sujas (aferida pelo INMETRO a cada 06 meses) será móvel, sendo assim, serão fornecidas pela **CONTRATADA** duas balanças para cada unidade, sendo uma para pesagem das roupas sujas e a outra para as roupas limpas, anotando o peso para posterior conferência. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.8.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle, que deverá constar assinatura de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.8.2. Fornecer sacos plásticos transparentes e resistentes para ao acondicionamento e transporte das roupas limpas.

4.8.3. Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser pesada na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da **CONTRATADA**; esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle, que deverá constar assinatura dos dois funcionários.

4.8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar uma relação geral, constado o rol da roupa entregue (número total de cada peça). O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo total de roupa suja multiplicado por (1 – índice de sujidade) entre 8% a 15%, definido pela **CONTRATANTE**.

4.8.5. Toda roupa processada deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala de armazenamento geral de roupa limpa.

4.8.6. A **CONTRATADA** deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

4.8.7. A **CONTRATADA** deverá separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a empresa para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

4.8.8. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade definida pela **CONTRATANTE** serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**.

4.9. A coleta da roupa para lavagem e posterior entrega deverá ser executada no mínimo 01 (uma) vez na semana, podendo aumentar conforme determinação da **CONTRATANTE**

4.10. O prazo para entrega da roupa da roupa limpa deve ser no máximo em 48 horas, condição de garantir a disponibilidade de roupa para uso na unidade nesse período.

5. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM SUA ÍNTEGRA PELA CONTRATADA

- ✓ Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- ✓ Observar a portaria nº. 15, de 23 de agosto de 1986;
- ✓ Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005;
- ✓ Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde – MS/Brasília, 1994;
- ✓ Portaria nº. 2616, de 12/05/1998;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de junho de 2001;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003;
- ✓ RDC/ANVISA nº 6, de 30 de Janeiro de 2012;
- ✓ Norma Regulamentadora 32 (NR 32), 16 de novembro de 2005.

R



6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação inicial e continuada do trabalhador. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão receber treinamento em:

- ✓ Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;
- ✓ Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e da Unidade e Saúde como um todo;
- ✓ Noções sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- ✓ Noções sobre elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;
- ✓ Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;
- ✓ Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

6.2. As normas e rotinas deverão estar acessíveis.

6.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (DISADS), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções) e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

6.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

6.6. Os mapas de controle diário das roupas **PROCESSADAS** deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo servidor designado pela UNIDADE e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento.

6.7. No caso de entrega das roupas no destino errado, obriga-se a **CONTRATADA** a fazer a devolução das roupas no destino correto.

7. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá ofertar semanalmente quantitativo de roupas limpas por sistema de consignação e retirada de roupas sujas conforme quantidade informada por unidade no anexo I.

7.2. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupa e objetos de propriedades da UNIDADE hospitalar ou dos pacientes que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente.

7.3. Comunicar à administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho.

7.4. Arcar com os custos relativos à realização de testes, que venham a ser solicitados anualmente ou quando houver surtos ou indícios de surtos na unidade que possam ser relacionados com a roupa hospitalar. Os testes podem ser:

- a) Testes bacteriológicos nos carros de transporte de roupas limpa;
- b) PH de produtos e da água; de acordo com a Portaria nº 518/2004;
- c) Medição de ppm's no processo de desinfecção;



d) Problemas de manchas de origens variadas.

7.5. Fornecer, mensalmente, dados das atividades realizadas, para fins estatísticos.

7.6. Fornecer todos os materiais (panos, detergente neutro, álcool a 70 % de uso hospitalar e hipoclorito a 1% pronto uso para limpeza e desinfecção dos carros coletores de roupas sujas).

7.7. O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto e não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza.

7.8. Todos os serviços serão supervisionados pelo responsável da Unidade que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá designar responsável técnico a fim de visitar as unidades sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas á **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Atender com presteza às solicitações da UNIDADE que se relacionem com o objeto;

8.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** na execução do serviço ajustado;

8.4. Arcar por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.5. Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos de entrega e de retirada do enxoval das UNIDADES;

8.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da UNIDADE.

8.7. Apresentar mensalmente os seguintes documentos junto às notas fiscais:

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada, conforme o caso, a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.



Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

8.9. Avaliação da saúde de seus trabalhadores através de exames de saúde admissional e periódicas.

8.10. Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo servidor da UNIDADE responsável pela fiscalização dos serviços;

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO

9.1. A vigência do presente serviço será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

9.2. Caso o Contrato de Gestão firmado com entes públicos, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências das UNIDADES DE SAÚDE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

10.2. Definir instalações adequadas para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais da **CONTRATADA**, necessárias na execução dos serviços.

10.3. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário.

11. ESTIMATIVAS DE PROCESSAMENTO

Unidade	Processamento	Peso Estimado
PENHA	Na Empresa	500 Kg/Mês

11.1. A unidade de medida utilizada, para fins de pagamento, será considerada como Pesagem fixa os quantitativos inferiores aos indicados na tabela de Estimativa Mínima Mensal a ser pago para cobrir custos de Mão de Obra e logística, conforme tabela acima.

12. MECANISMO DE "ATESTO" DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

13.2. Cabe a **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

14. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

15. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES



Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante e de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

16. DA VISITA TÉCNICA

DA VISTORIA

16.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: contratos@vivario.org.br ou pelo telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342.

16.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

16.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

16.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração.



Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO



SECRETARIA MUNICIPAL
Coordenação Gerencial
VIVA RIO



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0017-95, situada à Avenida Lobo Junior, SN Penha Circular – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.986.449/0001-12, com sede na Rua Visconde de Itauna nº 0 Lote 14 – Bairro Gradim – São Gonçalo – Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **RICARDO FELIPE OLIVEIRA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.985.056-9 expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF nº 174.453.817-40, residente e domiciliado na Estrada dos Menezes nº 400- Bloco A1 Apartamento 1304 – Bairro Colubande – São Gonçalo

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Penha, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES



4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

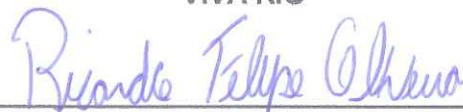


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 16 de Abril de 2018.



1º Transigente
VIVA RIO

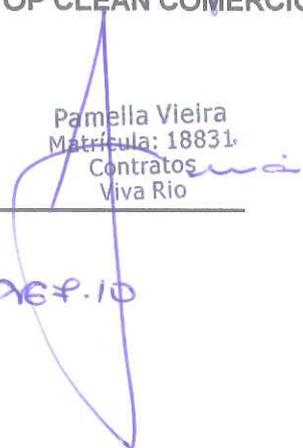


2º Transigente
TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI - EPP

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º
137.895.969.10


Pâmella Vieira
Matrícula: 18831.
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º 170.082.897.61


Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio


Mariângela
Matrícula: 15657
Gerência de Aquisições
Viva Rio



PR
Ef

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
088/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E A TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS
- EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0017-95, situada na Avenida Lobo Junior, SN Penha Circular – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.986.449/0001-12, com sede na Rua Visconde de Itauna nº 0 Lote 14 – Bairro Gradim – São Gonçalo – Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **RICARDO FELIPE OLIVEIRA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.985.056-9 expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF nº 174.453.817-40, residente e domiciliado na Estrada dos Menezes nº 400- Bloco A1 Apartamento 1304 – Bairro Colubande – São Gonçalo, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a *prorrogação de vigência*, do contrato de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, inclusive dos profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Penha, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de nº 087/2018, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **2 (dois) meses**, com início em **17 de abril de 2019** e término em **30 de junho de 2019**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO



68
Ef

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor do kg de roupa processada R\$ 4,00 (Quatro reais), A unidade de medida utilizada, para fins de pagamento, será considerada como Pesagem fixa os quantitativos inferiores aos indicados na tabela de Estimativa Mínima Mensal abaixo:

Unidade	Processamento	Peso Estimado
PENHA	Na Empresa	500 Kg/Mês

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Parágrafo terceiro – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 086/2018 passará a ser em média de R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 17 de abril de 2019.

VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

Ricardo Felício Alves
TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI - EPP

Mariângela Alves
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas:

1ª) Bruno Ignácio
Nome: Bruno Ignácio
CPF/IMF n.º 163.114.037-6

2ª) Paloma Brito
Nome: Paloma Brito
CPF/IMF n.º 120.082.897-61

Bruno Ignácio
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

À TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI - EPP
CNPJ nº 13.986.449/0001-12

A/C: Sr. Igor

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato n.º **088/2018** para contratação de serviço de lavanderia hospitalar, lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, inclusive dos profissionais lotados na UPA **Penha**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, vem notificar que:

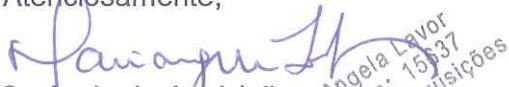
Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão n.º **018/2017** celebrado entre essa OSS a Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em **19 de maio de 2019**.

Serve a presente, muito embora tenha essa OSS satisfação com o serviço prestado por v. empresa, para dar-lhe ciência da rescisão contratual referente ao contrato n.º: **088/2018** a partir de **19 de maio de 2019**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva rescisão.

Ressalvamos que a presente notificação extrajudicial poderá ser reconsiderada em caso de eventual prorrogação do citado Contrato de Gestão, fato que poderá provocar o envio de novo comunicado tornando a rescisão ora noticiada sem efeitos e solicitando a continuidade da relação contratual.

Atenciosamente,


Gerência de Aquisições
VIVA RIO
Márcia Angela Lavor
Matrícula: 15537
Gerência de Aquisições
Viva Rio



ERRATA

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital serve do presente termo para notificar a **RETIFICAÇÃO** do prazo de encerramento do contrato n. **088/2018** informado na notificação extrajudicial, **RETIFICANDO-O para 19 de junho de 2019**.

Rio de janeiro, 18 de maio de 2019.